

OBRIGAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL *VERSUS* OS DEVERES FUNDAMENTAIS DO BENEFICIÁRIO

IZISLÉIA RIBEIRO DE SOUSA¹

LUCAS MOITA VASCONCELOS MONTE²

FRANCISCO VICTOR VASCONCELOS³

Resumo: Apesar de possuímos direitos previstos na Constituição Federal de 1988, que devem ser respeitados e cumpridos, especificamente, no âmbito da previdência social, não significa dizer que o beneficiário poderá a todo e qualquer momento se utilizar dela para atender seus interesses sob pena de estar usufruindo de seu direito as custas do direito de outra pessoa e acabando por limitar a faculdade desta a requerer também o que lhe foi previsto na Constituição. Portanto, é necessário observar também os deveres do beneficiário para que não interfira ou não problematize a situação do próximo.

Palavras-chaves: *Constituição Federal de 1988. Previdência Social. Direitos. Deveres.*

INTRODUÇÃO

A Seguridade Social como está disposto no artigo 194 da Constituição Federal, “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.”, é o gênero que engloba três espécies: a saúde, previdência e assistência social, sendo essas normas de proteção social e dos direitos da sociedade.

Em todos os aspectos das três espécies da seguridade, é preciso ter a contraprestação entre um dever e um direito, no caso da saúde, por exemplo, se uma pessoa precisar de uma consulta, que seria um direito dela, ela também teria o dever de comunicar caso não fosse, para que o direito de outra pessoa pudesse acontecer, e nos casos da previdência social seria principalmente para manter o

¹ Acadêmica do 8º semestre da Curso de Direito da *Faculdade Luciano Feijão* (FLF). E-mail: izisleiariibeiro3@hotmail.com

² Acadêmico do 10º semestre do Curso de Direito da Faculdade Luciano Feijão (FLF). E-mail: lucas_monte@hotmail.com

³ Mestre em Direito pela *Universidade Federal de Santa Catarina* (UFSC), Especialista em Direito Eleitoral, Graduado em Direito pela *Universidade Estadual Vale do Acaraú* (UVA) e Professor do Curso de Direito da *Faculdade Luciano Feijão* (FLF). E-mail: victorvasc@gmail.com

equilíbrio social, para a colaboração os direitos dos que serão beneficiados como está disposto no artigo 201 da Constituição Federal: cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; proteção à maternidade, especialmente à gestante; proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, entre outros.

Como na Previdência Social, é mais claro de entender a relação, a conexão entre os direitos e deveres, serão apresentados nos próximos tópicos a importância da Previdência Social e sua ligação com o equilíbrio dos direitos e deveres.

O atual sistema da Previdência Social é resultado de diversas mudanças ao longo da história, mudanças estas que concederam importantes direitos aos indivíduos que os conquistaram através de sangue, suor e lágrimas e que atualmente (2019) estão sendo alvo de reformas que limitarão tais direitos.

Importante observarmos como se deu essa evolução com breves menções.

Um dos primeiros indícios do que se entende de Previdência Social foi na Grécia, com pessoas conhecidas na época como Éranói, que cobravam contribuições mensais, que tinha como finalidade conceder empréstimos sem juros para aqueles que participavam quando estavam com necessidade. Em Roma, também na época, existiam associações que através da contribuição das pessoas, davam um apoio futuro de despesas funerárias aos seus sócios, e também existia o pater familiar que davam assistência aos servos por meio de contribuição e também os casos dos do exército romano, que guardavam uma parte do dinheiro, para que quando o soldado estivesse aposentado, ele recebia o valor junto com um pedaço de terra.

O primeiro país a criar um plano de aposentadoria foi a França no de 1673, com o fim de beneficiar somente sua Marinha, e mais tarde foi ampliada para os seus servidores. No Brasil, em 1888, foi criado um sistema análogo a esse só que a sua área de incidência era mais ampla que a do sistema francês, porém, só no século XX é que houve o gatilho para a história da previdência atual.

No Brasil, por volta do século XX, mais especificamente no ano de 1923, foi originada a Lei Eloy Chaves, estabeleceu a criação do sistema de Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP), abrangendo somente os profissionais que trabalhavam no ramo ferroviário, assim, a criação desse sistema era de responsabilidade só governo, porém sua gestão era delegada a iniciativa privada, no qual seu conselho era composto por representantes da empresa e dos empregados, também sendo responsáveis por financiar esse sistema. Mais tarde os benefícios

desse sistema foram ampliados, o que acolheu mineradores, portuários, servidores públicos e telégrafos.

Na Era Vargas, o sistema CAPs foi abolido e em seu lugar foi instituídos os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), agora concentrando sua atuação no governo federal e incidindo no âmbito nacional. A Constituição Federal de 1934 estabeleceu que a contribuição para os fundos de pensão se daria de forma tríplice, ou seja, os contribuintes eram o empregado, empregador e a União.

Importante salientar que a CF/34, tentando superar ideologias antigas, trocou o conceito *previdência* por *assistência* e passou a incorporar as características do que atualmente conhecemos como *Seguro Social*.

Quanto aos anos 60, apesar de ainda não haver pessoas acolhidas pela previdência (ex: empregado doméstico), foi criada a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) com o objetivo de padronizar os direitos estabelecidos entre os variados institutos criados dentro dos IAP, observamos então alguns benefícios que ainda hoje estão sendo garantidos como o auxílio-natalidade e auxílio-reclusão. Há também a criação de outros importantes entes como o FGTS o INSS e o FUNRURAL. A CF de 67 previu, em seu texto, artigos referentes a seguridade social e aos direitos trabalhistas, recepcionando também algumas leis do governo Vargas.

Na Constituição atual, foram previstos temas referentes à Saúde, Assistência e Previdência Social sendo simplificada pelo termo *Seguridade Social*, só que agora manteve o princípio da arrecadação entre empregados e empregadores, e delegou ao Estado a função de organizar e distribuir os recursos de acordo com o ordenamento legal. Em seu artigo 194, a Constituição Federal dispõe que “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.”, assim podemos entender que a seguridade social é um conjunto de ações e esforços entre o poder público e a sociedade em busca da efetiva garantia dos direitos estabelecidos na Constituição, como, por exemplo, dignidade da pessoa humana, buscando manter um equilíbrio na economia e a igualdade social.

Não é atoa o reconhecimento da Constituição de 1988 como *Constituição Garantista*. De um lado observa-se um ente garantindo direitos a sua população, ou seja, cada pessoa tem prerrogativa de exigir que seu direito seja respeitado, efetivado, conforme o que diz na Lei Maior, por outro lado, deve haver o dever daquele que recebe essas garantias frente a sociedade, e para tratar-se sobre o assunto foi divididos alguns tópicos nesse trabalho com o intuito de fazer o leitor compreender o que seria a Previdência Social e qual a contrapartida do seu beneficiário.

O DEVER FUNDAMENTAL, SUAS CLASSIFICAÇÕES E A RELAÇÃO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A previdência social está ligada aos direitos fundamentais, mas não só aos direitos, também aos deveres, sendo esses deveres com diversas classificações que se associam a previdência social, como: *deveres não autônomos*, onde os direitos e deveres estão interligados, conexos, no dever de contribuir e o direito de ter seus direitos resguardados; *deveres naturais e deveres positivos*, quando o indivíduo está ligado a sua natureza social, vinculando o indivíduo a sua natureza nacional, quando o indivíduo contribui com a previdência, ele colabora para manutenção do equilíbrio econômico como disposto no artigo 201 da Constituição Federal; *deveres recíprocos*, que são aqueles que é a relação do Estado com a sociedade e da sociedade com o Estado.

Podendo também o dever ser subclassificado em deveres de conduta *pessoal, social ou estatal*, assim, podemos relacionar a previdência social a subclassificação de deveres de condutas social e estatal, pois o equilíbrio entre o dever da sociedade e do Estado realiza a efetiva proteção aos direitos dos beneficiários da previdência.

Como disposto na Constituição Federal a divisão dos direitos e deveres individuais e coletivos, e dos direitos e garantias fundamentais, é observado o entendimento de que existe um dever de respeitar a Constituição, a lei, seus direitos e deveres, podendo este entendimento ser entendido como um dever jurídico propriamente dito de forma implícita, existindo além deles as obrigações jurídicas de forma expressa, como, por exemplo a obrigação de contribuir com a manutenção dos gastos públicos de acordo com sua capacidade, essa obrigação jurídica está disposta nos artigos 145 a 162, 194, 195, 201 a 204 da Constituição Federal, pois a colaboração da sociedade com a previdência social, de acordo com a sua capacidade, faz com que se concretize a realização dos direitos fundamentais.

PREVIDÊNCIA SOCIAL E O DEVER FUNDAMENTAL

A atribuição da característica de universalidade aos direitos fundamentais, faz com que a sociedade entenda que os direitos fundamentais irão existir para

todos independentemente de condição financeira, raça, nacionalidade, etc, sem existir um dever, em contrapartida, porém em alguns casos a existência desses direitos se dão em razão da efetividade de um dever fundamental anterior.

No caso da Previdência Social, é importante observar que para a efetiva proteção dos direitos fundamentais, é necessário o equilíbrio entre o direito e o dever, pois o dever de contribuir implicará na colaboração de assegurar direitos fundamentais aos contribuintes como estabelecido na Constituição, o cumprimento prévio de certos deveres, resultará em futuros direitos, sendo um dos principais deveres da seguridade social, o de contribuição, pois o dever de contribuir irá gerar deveres e direitos em torno da saúde, previdência e assistência.

Mas além do principal que é a contribuição, existem outros deveres acessórios que fazem todo o caminho para efetivar o direito ao benefício, como, por exemplo, é dever do contribuinte fazer a entrega da Guia de Recolhimento de FGTS, que o Cadastro Nacional de Informações Sociais esteja atualizado para uma célere identificação dos valores de contribuição e o contribuinte, entre outros.

Desta forma, como a previdência social está ligada com o princípio da dignidade da pessoa humana, pois ela possibilita a ajuda ao contribuinte quando algo acontece, como, por exemplo, se um trabalhador tiver impossibilitado de exercer a profissão e não tivesse um amparo, ou os idosos que teriam que trabalhar mesmo não podendo, não existiria a efetividade deste princípio, por isso a importância da previdência social, principalmente o dever de contribuir, pois, a contribuição garante o funcionamento do sistema previdenciário, consequentemente a garantia dos direitos fundamentais.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social funciona como um seguro social no qual as pessoas receberão alguns benefícios diante, muitas vezes, do encerramento das atividades laborais, seja por enfermidade ou por atingir a idade prevista em lei. Muitas pessoas ao ver o nome previdência social a associa com a aposentadoria o que não está errado, mas também não se pode limitar seu objeto somente a isso, pois esse ente visa proteger os trabalhadores dos riscos provenientes do mercado como no caso de doença, invalidez, entre outros, e essa proteção se dá através da concessão de outros benefícios como o auxílio-doença; auxílio-acidente; salário-família; salário-maternidade; pensão por morte; auxílio – reclusão; abono anual ou décimo terceiro

salário; reabilitação profissional; serviço social; benefício assistencial ao idoso e ao deficiente (BPC-LOAS); perícia médica.

A Constituição Federal de 1988, no art. 194 traz o conceito de Seguridade Social, que não se confunde com o título desse tópico, afirmando ser “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (Brasil, 1988). Portanto, a Previdência é um dos tipos de garantias ao beneficiário.

Ela possui algumas características que se interligam como é o caso de sua universalidade, onerosidade e restritividade. Ela é universal porque abrange toda e qualquer pessoa, independentemente delas estarem sadias ou doentes; é também onerosa porque mesmo que abranja toda e qualquer pessoa, esta deve contribuir com a previdência para que possua os direitos previstos nela; e por fim, ela é restrita, pois, como deve haver a contribuição do beneficiário para possuir tais direitos, quem não contribui não possuirá tais prerrogativas.

RGPS x RPPS

O Regime Próprio da Previdência Social é o regime previdenciário dos servidores públicos e que são mantidos pela União, Estados, Distrito Federal ou municípios a depender do ente da federação em que o indivíduo presta serviço. Sendo assim, como há a previsibilidade na Constituição, todos os entes são autônomos e independentes entre si, aqui para o regime próprio não foge a regra, cada ente definirá seu próprio regramento. A não previsão desse regime próprio de determinada classe de servidores os farão serem enquadrados automaticamente no RGPS.

O Regime Geral da Previdência Social é aquele que traz para si todos os outros tipos de trabalhadores, com exceção aqueles já acobertados pelo RPPS. Todo trabalhador com carteira assinada estão contidos nesse regime como é o caso dos trabalhadores urbanos, rurais, domésticos, autônomos e os segurados especiais. O famoso ente conhecido como INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) é a autarquia federal responsável pela gestão do INSS.

PRINCÍPIOS DA PREVIDÊNCIA

Para entender melhor sobre a previdência e o meio em que ela se insere, é necessário se estudar os princípios que regem não só a sua formação como também a constituição da Seguridade Social. Sendo assim observe o seguinte:

PRINCÍPIO DA CONTRIBUTIVIDADE

Por possuir a previdência um caráter oneroso, como já dito anteriormente, os benefícios e serviços somente serão oferecidos para aqueles que tiverem filiados e contribuindo para o RGPS. Enquanto os outros elementos da Seguridade Social como a Saúde e a Assistência Social são prestadas de forma independente a contribuição. Com esse caráter contributivo a previdência ainda se expande para outros riscos sociais que acobertarão o contribuinte vitimizado e em alguns casos se estenderão para seus dependentes.

PRINCÍPIO DA FILIAÇÃO OBRIGATÓRIA

A filiação à Previdência Social se dá de forma automática aquelas pessoas que exercem atividade remunerada, e isso independe de sua vontade, basta estarem trabalhando. Porém, frente a toda regra há uma exceção, que seriam os casos dos segurados facultativos e dos servidores vinculados ao RPPS.

PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE DE PARTICIPAÇÃO NOS PLANOS PREVIDENCIÁRIOS

A Previdência deve abranger a todas as pessoas que pretendem dela participar, como é o caso dos segurados facultativos e obrigatórios. Pode-se observar tal princípio nos casos em trabalhadores que vivem na informalidade e desejam contribuir.

PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE E EQUIVALÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ÀS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS

Antigamente os benefícios e requisitos eram diferenciados para as pessoas que se situavam no meio urbano e rural, por consequente as diversas mudanças ocorridas ao longo do tempo fizeram com que isso não mais ocorresse. Um exemplo é o caso em que os trabalhadores rurais ganhavam benefícios que eram substitutivos de rendimentos com valor ínfimo ao salário mínimo da época.

PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS

Recorrendo-se ao que diz Juliana Ribeiro sobre o assunto:

Seletividade é a escolha dos tipos dos benefícios feitos através de estudos sociológicos. O fim da seletividade se dá com a edição da lei que fixa o rol das prestações que, em conjunto, concretizam as finalidades da Ordem social (identifica os benefícios).

Distributividade definirá o grau de proteção devido a cada um, contemplando de modo mais abrangente os que demonstrem produzir maiores necessidades (identifica os segurados que terão direito ao benefício). (RIBEIRO, 2011)

Logo, a Previdência é seletiva porque existem benefícios voltados a população de baixa renda e é distributiva por tentar alcançar o máximo de pessoas que conseguir, isto porque será aplicado de acordo com a disponibilidade econômico-financeira da própria Seguridade.

PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DOS BENEFÍCIOS E DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRIGIDOS MONETARIAMENTE

Os valores dos benefícios não devem ser reduzidos pela inflação, é o que diz a lei 8.213, art. 29-B:

Os salários-de-contribuição considerados no cálculo do valor do benefício serão corrigidos mês a mês de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Sendo assim, tais benefícios devem acompanhar a inflação.

PRINCÍPIO DA EQUIDADE NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO

Tal princípio traz como conceito o de que o cidadão brasileiro deverá participar, ou seja, contribuir com a previdência, na medida de seus rendimentos, não sendo sensato cobrar dos contribuintes valores exorbitantes para aqueles que tem uma renda quase que inexistente, e nem um valor ínfimo para aqueles que auferem uma considerável renda mensal. Segundo Carrazza (2010, p. 86):

O princípio da capacidade contributiva hospeda-se nas dobras do princípio da igualdade e ajuda a realizar, no campo tributário, os ideais republicanos. Realmente, é justo e jurídico que quem, em termos econômicos, tem muito pague, proporcionalmente, mais imposto do que quem tem pouco. Quem tem maior riqueza deve, em termos proporcionais, pagar mais imposto do que quem tem menor riqueza. Noutras palavras, deve contribuir mais para a manutenção da coisa pública. As pessoas, pois, devem pagar impostos na proporção dos seus haveres, ou seja, de seus índices de riqueza (CARRAZZA, 2010, p. 86)

Deve-se então observar a aplicação desse princípio visto que a CF/88 faz referência a ele por muitas vezes de forma indireta.

PRINCÍPIO DA DIVERSIDADE DE BASE DE FINANCIAMENTO

É o que diz o artigo 195, § 4º da CF/88, “a lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.”.

Há uma diversificação na base de financiamento, ou seja, quem financia a Seguridade Social, que por consequente a Previdência Social, não são somente os trabalhadores, empregadores, mas também as pessoas jurídicas de direito público, os próprios segurados da previdência social, entre outros entes.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO UM DEVER FUNDAMENTAL PARA O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E ATUARIAL

Como disposto na Constituição Federal em seu artigo 201 “A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei”, esse artigo ao falar de equilíbrio financeiro, *SCIENTIA, revista de ensino, pesquisa e extensão*. Faculdade Luciano Feijão. Sobral-CE, v. 6, n. 12, 2022, p. 134-289. issn 2238-6254, e-issn 2317-5869.

faz entender que não só o Estado, mas a sociedade, os cidadãos, devem contribuir, manter atualizado as informações no órgão competente, entre outros deveres, para que a Previdência Social possa ser organizada, e efetiva, de acordo que exista a proteção dos direitos.

TIPOS DE SEGURADOS E SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Podemos observar que a Previdência tem inúmeras obrigações frente ao contribuinte, e que essas obrigações são originadas e devidas por inúmeros fatores que serão tratadas ao decorrer desse tópico.

SEGURADOS

De acordo com o artigo 11 da lei 8213/91 são segurados obrigatórios, dividindo-se em espécies como: empregado, empregado doméstico, empresário, trabalhador autônomo, e os que se equiparam aos trabalhadores autônomos, que são os que explora atividade agropecuária, pesqueira ou de extração de minerais; os trabalhadores avulsos e os segurados especiais.

Obrigações dos Segurados

Para um melhor controle do Estado a Previdência Social e aos seus segurados, existem algumas obrigações que os segurados devem cumprir, como, por exemplo:

Artigo 11, § 2º - Todo aquele que exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas.

Em relação a inscrição, como está disposto no artigo 17º:

Art. 17. O regulamento disciplinará a forma de inscrição do segurado e dos dependentes.

§ 1º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

Mas não só aos segurados, existem também obrigações para as empresas, como o artigo 22:

Art. 22. A empresa deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário-de-contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social.

No caso do trabalhador rural para ter direito a aposentadoria por idade, necessita comprovar de efetivo exercício de atividade rural, como está disposto no artigo 48, da lei 8213/91:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta), se mulher, reduzidos esses limites para 60 e 55 anos de idade para os trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I e nos incisos IV e VII do artigo 11.

Parágrafo único. A comprovação de efetivo exercício de atividade rural será feita com relação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência do benefício, ressalvado o disposto no inciso II do art. 143.

Assim podemos observar que, para bom desempenho do Estado e da efetividade acerca da proteção dos direitos fundamentais em relação a previdência social, é necessário a colaboração dos segurados em ter o dever de prestar documentos, de fazer sua inscrição, de comprovar o exercício da atividade rural, entre outros.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acerca da história e do surgimento da Previdência Social, o entendimento de seus princípios, e das classificações dos deveres fundamentais que estão interligados aos direitos fundamentais, podemos entender que a Previdência Social não pode ser entendida como um instituto só de direitos da sociedade, mas também um instituto que está relacionado a deveres.

O equilíbrio entre os deveres e os direitos geram maior benefício para sociedade no seu todo, como, por exemplo, o princípio da equidade na forma de participação no custeio, de que o cidadão brasileiro deverá participar, ou seja, contribuir com a previdência, tendo ele o dever de contribuir na medida de seus rendimentos, não tendo somente os segurados esse dever, mas também os

trabalhadores, empregadores, as pessoas jurídicas de direito público, os próprios segurados da previdência social, entre outros entes.

É preciso o entendimento de que a Previdência Social é uma contraprestação entre o Estado e a sociedade, como vimos acima, é um equilíbrio econômico e atuarial. Ao entender que a Previdência é um conjunto de direitos e principalmente deveres, faz com que o cidadão entenda também outros princípios como a solidariedade, responsabilidade, cooperação, pois os deveres ainda são vistos como algo que só devem ser realizados quando o direito for concretizado, porém, devemos entender que alguns direitos só são possíveis de ser realizados, quando os deveres são preexistentes.

SOCIAL SECURITY OBLIGATIONS COMPARED TO THE FUNDAMENTAL DUTIES OF THE BENEFICIARY

Abstract: Although we have rights foreseen in the Federal Constitution of 1988, which must be respected and fulfilled, specifically, within the scope of social security, it does not mean that the beneficiary can use it at any time to meet his interests, under penalty of being enjoying of his right at the expense of the right of another person and in the end limiting his right to request also what was provided for in the Constitution. Therefore, it is also necessary to observe the beneficiary's duties so that it does not interfere or problematize the situation of others.

Keywords: 1988 Federal Constitution. Social Security. Rights. Duties.

REFERÊNCIA

BLUME, Bruno André; CEOLIN, Monalisa. **O que é Previdência Social?** 2019. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/previdencia-social-o-que-e/>>. Acesso em: 25 de outubro de 2019.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 25. São Paulo: Malheiros. ed. rev. atual. ampl., 2010.

FREITAS, Danilo. **Seguridade Social** - breves comentários sobre sua divisão. 2014. < Disponível em: <https://freitasecarvalho.jusbrasil.com.br/artigos/149232446/seguridade-social-breves-comentarios-sobre-sua-divisao>>. Acesso em: 16 de novembro de 2019.

KERTZMAN, Ivan. **O Dever Fundamental de Pagar Contribuições Previdenciárias**. 2012. Disponível em: <<https://plataformapoliticasocial.com.br/o-dever-fundamental-de-pagar-contribuicoes-previdenciarias/>>. Acesso em: 14 de novembro de 2019.

MEIRELLES, Mario Antônio "A Evolução Histórica da Seguridade Social - Aspectos Históricos da Previdência Social no Brasil." Disponível em: <<http://www.oabpa.org.br/index.php/2-uncategorised/1574-a-evolucao-historica>>.

da-seguridad-social-aspectos-historicos-da-previdencia-social-no-brasil-mario-antonio-meirelles>. Acesso em: 14 de novembro de 2019.

NOLASCO. Lincoln. **Evolução histórica da previdência social no Brasil e no mundo.** (2012).Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/evolucao-historica-da-previdencia-social-no-brasil-e-no-mundo/>>. Acesso em: 24 de outubro de 2019.

PAVIONE, Lucas dos Santos. “Princípios da Previdência Social.” (2012) Disponível em: <<https://lucaspavione.jusbrasil.com.br/artigos/121936126/principios-da-previdencia-social>>. Acesso em: 16 de novembro de 2019.

PINHEIRO, Júlio. **Elementos para uma teoria dos deveres fundamentais: uma perspectiva jurídica.** Revista de Direito Constitucional e Internacional. Volume 95, abril-junho, 2016.

RIBEIRO, Juliana de Oliveira Xavier. **Direito Previdenciário Esquematizado.** São Paulo: Quartier Latin, 2011.

SOUZA. Ana Patrícia dos Anjos. **Os Direitos Sociais Na Era Vargas:** A Previdência Social No Processo Histórico De Constituição Dos Direitos Sociais No Brasil. In: II Jornada internacional de Políticas Públicas, N° 2, 2005, São Luiz-MA.

Recebido em 18/01/2020. Aprovado em 09/02/2021